

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – CASAL**

**PROCESSO SEI Nº E:19620.0000015848/2023**  
**PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000012784/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA JUNTO A ÁREA CONTÁBIL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – CASAL**

**PROCESSO SEI Nº E:19620.0000015848/2023**  
**PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000012784/2024**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 às 09:00 horas.**

**DATA DA SESSÃO: 15/05/2025 às 09:00 horas.**

**FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Maceió/AL.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes às dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br). Em caso de dúvida entrar em contato pelo número: (82) 9.8125-1106.

## PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DO EDITAL

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 08 de Janeiro de 2025.

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**ASSESSORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ASLIC/CASAL**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – CASAL**

**PROCESSO SEI Nº E:19620.0000015848/2023**  
**PROCESSO SEI VINCULADO Nº E:19620.0000012784/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA JUNTO A ÁREA CONTÁBIL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL:	.....
CNPJ N.º	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP	..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	.....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:	.....
R. G. Nº / ou CPF Nº	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP	..... CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2025.

.....

*Assinatura*

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
4. DA GARANTIA
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
9. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES
10. DA PROPOSTA COMERCIAL
11. DA PROPOSTA TÉCNICA
12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DO PAGAMENTO
19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO IV: MODELO DE DOCUMENTOS**

**Modelo A: Carta Proposta de Preços**

**Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital**

**Modelo C: Declaração de ME /EPP**

**Modelo D: Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários**

**Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento**

**Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento**

**Modelo G: Indicação da Equipe Técnica**

**ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO**

## LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL

- a) A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, a sessão dessa licitação irá acontecer no dia **15/05/2025, às 09:00h, na Sede da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sala da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, que fica localizada na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-510.**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizada, mediante condições contidas neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC/CASAL, habilitados e nomeados através da **RD nº 001/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Janeiro de 2024**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e tributária junto a área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O RILC encontra-se disponível no seguinte link: [https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25\\_02\\_212-2.pdf](https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf)

### **3. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art.23 do RILC/CASAL.

3.2. O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

3.3. Cabe ressaltar que o vencedor será o licitante que obtiver a maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, conforme estabelecidos nos itens 3 e 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. Será estabelecida, entre as Licitantes classificadas, a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas nas Propostas Técnicas e de Preços.

### **4. DA GARANTIA**

4.1. Deve ser apresentada a CASAL no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no

Termo de Referência e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**4.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**4.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS relativa a baixa da matrícula do Cadastro específico do INSS - CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Tipo de Orçamento ..... SUFIC

Classe Gerencial Sintética ..... 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Classe Gerencial Analítica ..... 21030101004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**6.2.** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO II, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente a este direito.

**6.3.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.4.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

**6.5.** Não há permissão para a subcontratação dos serviços contratados.

**6.6.** Não será permitido a participação de consórcio de empresas.

**6.7.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo a empresa já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO II, MODELO G.

**6.8.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a Assessora da ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.

**7.2.** Quando da entrega do credenciamento, os interessados ou seus representantes, apresentarão as seguintes declarações/documentos:

a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional quando for o caso, conforme ANEXO II, MODELO C.

b) Declaração que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Casal, ANEXO II, MODELO F.

c) Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO II, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automática a este direito.

**7.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**7.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identificação com foto, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**7.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**7.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**7.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**7.8.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL ou por pessoa habilitada, quando da abertura da sessão pública.

## **8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**8.1.** Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Assessora da ASLIC observará a seguinte sequência:

a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A, B e C, respectivamente documentos de habilitação, proposta comercial e proposta técnica dos licitantes participantes.

b) A comissão procederá com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e propostas técnicas (B e C), que serão analisadas pelo Corpo Técnico da Companhia. Na sessão seguinte serão divulgadas as notas finais (técnica e preço) e será iniciada a negociação com a empresa que obteve a melhor classificação.

c) Após a análise dos documentos pelo Corpo Técnico, a Assessora da ASLIC, fará a comunicação por e-mail aos licitantes, informando a data para reabertura da sessão de licitação, onde serão divulgadas as notas finais (técnica e preço) e será iniciada a negociação com a empresa que obteve a melhor classificação.

d) Após a fase da negociação o certame seguirá para a fase de habilitação.

## **9. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1.** Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, separados, sendo envelope “A” para documentos de habilitação e “B” para proposta comercial e “C” para proposta técnica contendo as seguintes indicações no anverso:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**ENVELOPE “C” – PROPOSTA TÉCNICA**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ**

**9.2.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.

**9.3.** Os envelopes, contendo os documentos de habilitação, proposta de comercial e proposta técnica, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

**9.4.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante.

**9.5.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**10. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR ANUAL GLOBAL** da contratação.

**10.2.** A proposta comercial, deverá ser apresentada conforme modelo de Carta Proposta de Preços, Modelo A do Anexo II do edital, na qual deverão constar:

**a)** O nome empresarial do Licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), ser datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome;

**b)** Conter o preço global anual, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;

**c)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

**d)** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

**e)** Indicação de sua concordância com o prazo de pagamento estabelecido no instrumento convocatório; e

**f)** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo II, deste edital.

**g)** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III;

**h)** Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;

**i)** Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, tais como mão de obra, equipamentos e encargos sociais;

**10.2.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**10.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.3.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**10.4.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas com valor global maior que o valor de referência da CASAL.

**10.5.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado, conforme regramento contido no subitem 8.6.1 do Anexo I deste edital.

**10.6.** Serão desclassificadas propostas de preço nos seguintes casos:

a) que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

b) apresentarem preços superiores ao valor orçado pela CASAL e após insucesso de negociação;

c) proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação probatória pertinente.

**c.1)** Serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas comerciais com valor global inferior ao limite de 70% (setenta por cento) do valor da média aritmética dos valores das propostas comerciais de todas as proponentes que apresentarem propostas com preços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da CASAL.

## **11. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**11.1.** A proposta técnica deverá ser apresentada com estrita observância ao regramento contido neste edital, no Termo de Referência, anexo I do edital, e principalmente no item 3.

**11.2.** As propostas Técnicas serão analisadas e classificadas mediante atribuições de pontos com base nos critérios de pontuação e em função da análise dos tópicos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do presente edital.

## **12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**12.1.** A Licitante classificada em primeiro lugar será escolhida pelo critério da maior nota final, obedecendo os seguintes critérios:

**12.1.1.** A proposta técnica terá um peso igual a 60 (sessenta) pontos e será julgada considerando a seguinte fórmula:

$$\text{PPT} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D}$$

Onde:

**PPT** = Pontuação da Proposta Técnica

**A** = Pontuação da Experiência da empresa (máximo 15 pontos)

**B** = Pontuação de atuação no Setor Público (máximo 15 pontos)

**C** = Pontuação da experiência profissional da empresa no mercado (máximo 15 pontos)

**D** = Pontuação da experiência profissional de um dos sócios (máximo 15 pontos)

**12.1.2.** A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiver índice técnico inferior a 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificada.

### **12.2. Pontuação da Proposta de Preço (PPP)**

**12.2.1.** Será atribuído o máximo de 40 (quarenta) pontos para a menor proposta de percentual de honorários no sucesso (MPP) e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PPP} = \text{MPP} / \text{P} \times 40$$

### 12.3. Pontuação Final das Licitantes

**12.3.1.** A Pontuação Final das Licitantes (PFL) para a qualificação Técnica e Preço será a soma da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) e da Pontuação da Proposta de Preço (PPP), obtida através da seguinte fórmula:

$$PFL = PPT + PPP$$

Onde:

**PFL:** Pontuação Final da Licitante

**PPT:** Pontuação Proposta Técnica

**PPP:** Pontuação da Proposta de Preço

**12.4.** Será classificado em primeiro lugar, o licitante que obtiver a maior nota final.

**12.5.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado como critério de desempate a maior nota técnica, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

**12.6.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**12.7.** Se depois de adotada as providências referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

**12.8.** Após a negociação bem-sucedida nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, a licitante será declarada **ARREMATANTE**. Havendo a alteração no valor proposto inicialmente, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, para o encaminhamento de nova proposta ajustada ao valor negociado, assinada pelo responsável técnico, em original, enviada para a sala da Assessora de Licitações e Contratos da CASAL ou via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

**12.9.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todas as exigências deste edital, o Assessor da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA**, iniciando-se o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos no item 15 (DOS RECURSOS) deste edital.

**12.10.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela ASLIC/CASAL e publicadas no sítio da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**12.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**a)** Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada no item 3 – Envelopes, do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**b)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**c)** Para os as certidões exigidas abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

#### 13.1. DEMAIS DOCUMENTOS

**13.1.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**13.1.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**13.1.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Assessoria de Licitações e Contratos.

**13.1.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

**13.1.5.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**13.1.6.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação de regência.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**14.2.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

**14.3.** A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**14.4.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

**a)** republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

**b)** comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**14.5.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**14.6.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no *site* da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

**15.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessora da ASLIC /CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

**15.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido a Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**16.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, será publicada no site da CASAL, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**17.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**17.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**17.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de até 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**18.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**18.3.** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- II - Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- III - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

**18.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**18.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**18.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**18.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**19.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** O Edital, e todos os seus anexos, estarão disponíveis no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**19.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**19.10.** Caso queira, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 08 de Janeiro de 2025

P/

**DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

Assessora da ASLIC/CASAL

**VISTO:**

**DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA PARA TRABALHOS NA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria Contábil e Tributária junto a área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Prestar assessoria contábil tendo como destaque as atividades relacionadas abaixo:

- a)** Revisão da classificação e escrituração dos documentos que suportem os lançamentos contábeis;
- b)** Orientação e análise quanto à contabilização conforme normas brasileiras de contabilidade;
- c)** Orientação na elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia;
- d)** Revisão das conciliações das contas contábeis mensais;
- e)** Verificação das configurações contábeis e fiscais, e sugerir alterações quando necessário;
- f)** Geração e validação do SPED Contábil a partir do ano-calendário 2024 até o final deste contrato;
- g)** Apoiar a CASAL no atendimento de auditorias externas (contábil) referente ao período de competência deste Termo;
- h)** Orientação nas obrigações acessórias contábeis, bem como naquelas que vierem a ser obrigatórias à Companhia no período deste documento.

**2.2.** Proceder às apurações tributárias e elaborar e enviar as respectivas obrigações acessórias:

- a)** Efetuar as apurações dos tributos que a CASAL está obrigada, tais como: CSL, PIS, COFINS e demais tributos que se tornarem exigíveis durante o período de competência deste termo;
- b)** Elaborar e enviar as obrigações acessórias (DCTF, DCTF WEB, SPED Contribuições, EFD REINF – INSS PJ, e outras que venham a ser legalmente exigidas) durante o período de competência do contrato;
- c)** Geração e validação da ECF dos anos-calendário de competência do contrato;
- d)** Apoiar a CASAL na discussão e implantação de planejamento tributário anual;
- e)** Conferência dos tributos retidos na fonte com base em relatórios disponibilizados pelo sistema Mega / Senior;
- f)** Orientação quanto a incidência de tributos retidos na fonte sobre eventuais contratações de serviços;
- g)** Apoiar a CASAL no atendimento a eventuais fiscalizações por parte do fisco Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas a demandas fiscais;
- h)** Apoiar o setor jurídico da CASAL na elaboração de eventuais consultas formais de caráter tributário para a Receita Federal.

**3. DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os Licitantes deverão apresentar, no local, dia e horário marcados, os envelopes denominados, respectivamente, Nº 1 – Documentação, Nº 2 – Proposta Técnica e Nº 3 – Proposta de preço.

**3.2.** Os envelopes deverão estar lacrados separadamente e indevassáveis, todos com a seguinte inscrição:

**CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº /**

**ENVELOPE (numeração e denominação do envelope) Nome do**

**Licitante:**

**CNPJ/MF do licitante**

### **3.3. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

#### **3.3.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Registro comercial ou atos constitutivos da sociedade e de suas filiais se houver, bem como suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial e aprovados junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- f) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- h) Apresentar as Declarações constantes no Anexo IV.

#### **3.3.2. Documentos relativos à qualificação técnica**

**3.3.2.1.** Para habilitar-se, a licitante deverá apresentar a certidão de habilitação de pessoa jurídica válida, emitida pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade. Bem como, a certidão de habilitação de pessoa jurídica válida, emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes;

**3.3.2.2.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços descritos no Termo de Referência, que são os que tem maior relevância técnica e valor significativo. Tal experiência deverá ser obrigatoriamente em empresa;

**3.3.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante;

**3.3.2.4.** Serão aceitos somente atestados de serviços com duração não inferior a 1 (um) ano e tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

**3.3.2.5.** A licitante deverá comprovar que possui profissionais devidamente habilitados, qualificados e adimplentes com o CRC para prestar os serviços descritos neste edital, quais sejam, assessoria contábil e tributária, a comprovação será efetuada apresentação de:

- a) Certidão de habilitação profissional;
- b) Certidão negativa de débitos profissionais;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Diplomas;
- e) Declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (Art. 47, item II, do RILC);
- f) Declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL;

- g) Declaração de que o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar sua atuação no CRC do Estado de Alagoas.
- 3.3.2.6.** A licitante deverá apresentar a relação de profissionais que comporão a equipe técnica, informando o nome completo e número de registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, indicando também o responsável técnico, que deverá ser sócio da empresa.
- 3.3.2.7.** A composição da Equipe indicada/contratada só poderá ser alterada por motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, sempre por profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Casal.
- 3.3.2.8.** Poderão ser realizadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos nos atestados/documentos. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CASAL, o atestado será desconsiderado.
- 3.3.2.9.** Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume os serviços previstos no subitem 2 supra, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, desenvolvidos pelo licitante em empresa de grande porte, conforme definido na Lei 11.638/2007. Serão válidos, apenas, os serviços com duração não inferior a 1 (um ano) e tenham sido realizados em empresas que façam a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na modalidade lucro real.
- 3.3.2.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante.
- 3.3.2.11.** Serão considerados, para efeito de qualificação, os atestados de serviços executados em Consórcio, considerando os quantitativos nos percentuais de participação financeira de cada consorciado.

### **3.3.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**

- 3.3.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- 3.3.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.
- 3.3.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o

Balço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**3.3.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**3.3.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**3.3.3.6.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado. a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balço Patrimonial.

### **3.4. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- a) Serão considerados habilitados os Licitantes que apresentarem a documentação do item 3.3 (Envelope nº 1 – Documentação) de acordo com o solicitado.
- b) As propostas deverão ser firmadas pelo Licitante e rubricadas em todas as suas folhas, redigidas de forma clara, não podendo ser manuscritas, nem conter entrelinhas ou rasuras. Não serão admitidas propostas apresentadas por meios eletrônicos.

### **3.5. DO ENVELOPE Nº 2 – REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**3.5.1.** A experiência geral e específica da(s) empresa(s) e dos responsáveis técnicos será(ão) comprovada(s) e pontuada(s) através do atendimento das exigências contidas no quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PRIVADO		PONTUAÇÃO
A	Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes em características, prazos e volumes com o objeto desta licitação.	
	Trabalho realizado em 03 ou mais entidades do setor privado	15.0
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor privado	10.0
	Trabalho realizado em pelo menos 01 entidades do setor privado	5.0

ATUAÇÃO SETOR PÚBLICO		PONTUAÇÃO
<b>B</b>	Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes em características, prazos e volumes com o objeto desta licitação.	
	Trabalho realizado em 03 ou mais entidades do setor público	15.0
	Trabalho realizado em pelo menos 02 entidades do setor público	10.0
	Trabalho realizado em pelo menos 01 entidades do setor público	5.0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PONTUAÇÃO
<b>C</b>	A comprovação será feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas no CRC, mediante a apresentação de documento onde conste a data de inscrição no órgão.	
	Acima de 15 anos	15.0
	Acima de 10 anos	10.0
	Até 10 Anos	5.0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE UM DOS SÓCIOS (RESPONSÁVEL TÉCNICO)		PONTUAÇÃO
<b>D</b>	A comprovação será feita mediante a apresentação de documento que comprove a data de inscrição do sócio junto ao CRC, registrando-se que cada empresa licitante deverá indicar apenas um de seus sócios, para fins de pontuação do referido item.	
	Acima de 20 anos	15.0
	Mais de 10 e até 20 anos	10.0
	Até 10 anos	5.0

**3.5.2.** Para cada critério avaliativo, somente será considerada uma faixa de pontuação, não sendo possível a cumulatividade de pontuação por item. Assim a pontuação das licitantes por cada item só poderá ser alternativamente as descritas no quadro.

**3.5.3.** A pontuação máxima das licitantes é de 100 pontos.

**3.5.4.** Todas as informações e documentos que dão suporte à proposta técnica apresentada por cada proponente poderão ser objeto de conferência e diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, se a identificação ocorrer à posteriori, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

### **3.6. DO ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO**

**3.6.1.** A proposta deverá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, deverão conter, obrigatoriamente:

- a)** Preço anual global e mensal do objeto expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
- b)** O prazo de validade de 90 (noventa) dias;
- c)** A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante.

**3.6.2.** Em caso de licitante residir fora de Maceió/AL, as despesas com hospedagem, alimentação e transportes dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo para a contratante.

### **3.7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**3.7.1.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas – Envelope Nº 2, onde cada item será pontuado segundo seu atendimento objetivo.

**3.7.2.** Após, serão abertos os envelopes Nº 3 – Proposta de preço dos licitantes classificados.

### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

**4.1.1.** A Proposta técnica terá um peso igual a 60 (sessenta) pontos e será julgada considerando a seguinte fórmula:

$$\text{PPT} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D}$$

**Onde:**

**PPT** = Pontuação da Proposta Técnica

**A** = Pontuação da Experiência da empresa (máximo 15 pontos)

**B** = Pontuação de atuação no Setor Público (máximo 15 pontos)

**C** = Pontuação da experiência profissional da empresa no mercado (máximo 15 pontos)

**D** = Pontuação da experiência profissional de um dos sócios (máximo 15 pontos)

**4.1.2.** A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiver índice técnico inferior a 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificada.

### **4.2. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (PPP)**

**4.2.1.** Será atribuído o máximo de 40 pontos para a menor proposta de percentual de honorários no sucesso (MPP) e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PPP} = \text{MPP} / \text{P} \times 40$$

**Onde:**

**PPP** = Pontuação da Proposta de Preço

**MPP** = Menor preço obtido entre as propostas apresentadas

**P** = Preço da proposta do licitante

### **4.3. PONTUAÇÃO FINAL DA LICITANTE**

**4.3.1.** A Pontuação Final das Licitantes (PFL) para a qualificação Técnica e Preço será a soma da Pontuação da Proposta Técnica (PPT) e da Pontuação da Proposta de Preço (PPP). Será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{PFL} = \text{PPT} + \text{PPP}$$

**Onde:**

**PFL** = Pontuação Final da Licitante

**PPT** = Pontuação da Proposta Técnica

**PPP** = Pontuação da Proposta de Preço

**4.3.2.** Será classificado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação final.

**4.3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a maior nota técnica, seguido de sorteio.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** De acordo com os dispostos no Art. 71 da Lei 13.303/2016 e no Art. 165 do RILC, a duração do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato.

- 5.2. A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude de o contrato ter a vigência de 5 (cinco) anos.
- 5.3. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:
- Ótimo;
  - Bom;
  - Regular;
  - Ruim;
  - Péssimo.
- 5.3.1. Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultada a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.
- 5.4. Caso o contrato tenha a avaliação RUIM OU PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.
- 5.5. Poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.
- 5.6. Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.
- 5.7. Após assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, esta apresentará as seguintes declarações:
- Declaração de que o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, tem prazo de 30 dias para regularizar sua atuação no CRC do Estado de Alagoas.
  - Declaração de que tem ciência que os integrantes relacionados da equipe técnica da empresa licitante, realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação (Art. 47, item II, do RILC).
  - Declaração de que tem ciência que os profissionais indicados para realização dos serviços objeto desta licitação, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.

## **6. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Desempenhar os serviços enumerados no item 2 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, do Conselho Federal de Contabilidade.
- Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no subitem 7.4.
- A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

- 6.1.6. Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 7.3.
- 6.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- 6.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.1.11. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- 6.1.12. A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- 6.1.13. Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.
- 6.1.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.
- 6.1.15. O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, periodicamente, de reuniões com o gestor do contrato.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- 6.1.17. Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- 6.1.18. Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada.
- 6.1.19. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.
- 6.1.20. Periodicamente ou quando for solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, deverá comparecer à CASAL, sem ônus para a Companhia, a fim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

- 6.2.1. A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.
- 6.2.2. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).
- 6.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em

observância à Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, que discorre sobre o Código de Ética Profissional do Contador.

- 6.2.4.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.
- 6.2.5.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.3.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL.
- 6.3.2.** Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- 6.3.3.** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- 6.3.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 6.3.5.** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.
- 6.3.6.** Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 7.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 7.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- I – Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - II – Certidão Negativa de Débito FGTS;
  - III – Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- (A não apresentação dos documentos acima elencados poderá ensejar a rescisão do contrato).
- 7.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 7.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.
- 7.6.** Havendo erro na NOTA FISCAL a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 7.7.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 7.8.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Arts. 174 e 175 do RILCC.

- 7.9.** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (parágrafo 1º, do artigo 81, da Lei 13.303/2016).
- 7.10.** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA.
- 7.11.** Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 81, da Lei 13.303/2016.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1.** As despesas provenientes deste Termo de Referência, pertinentes a CONTRATANTE, correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

## **9. GESTÃO**

- 9.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Gerência Contábil – GECONT, função atualmente exercida pela Técnica Contábil Adriana de Góes Dias, mat. 3024.
- 9.2.** No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal.
- 9.3.** Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 9.4.** Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente.
- 9.5.** Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

## **10. DAS GARANTIAS**

- 10.1.** É condição indispensável, por parte da licitante vencedora a entrega da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do dia em que for assinado o contrato, a qual poderá ser efetivada em Moeda Corrente ou Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 10.2.** A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue a gestora do contrato, Técnica Contábil Adriana de Góes Dias, mat. 3024, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.
- 10.3.** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUFIC/VPC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.
- 10.4.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras.

## 11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos pela CASAL, através do Gestor do contrato, que poderá aplicar, a qualquer tempo, as sanções previstas no contrato, bem como as previstas neste Termo de Referência, quando constatar que os serviços não estão atendendo as demandas previstas, bem como aos prazos de entrega.

## 12. DAS SANÇÕES DE SERVIÇOS

12.1. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

## 13. RESCISÃO

13.1. A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANA DE GOES DIAS**  
Data: 08/08/2024 09:46:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Adriana de Góes Dias**  
**Mat. 3024**  
**Gerência Contábil – CRC/AL 005865/O-3 GECONT / CASAL**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
		<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>	<b>R\$</b>

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1º MÊS	R\$
2º MÊS	R\$
3º MÊS	R\$
4º MÊS	R\$
5º MÊS	R\$
6º MÊS	R\$
7º MÊS	R\$
8º MÊS	R\$
9º MÊS	R\$
10º MÊS	R\$
11º MÊS	R\$
12º MÊS	R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>	

**ANEXO IV – MODELOS DE DOCUMENTOS**

**MODELO A**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e conforme modelos constantes nos Anexos II e III do Edital;

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data

.....  
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)

**MODELO B**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para fins do disposto no [inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)

**MODELO C**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

**MODELO D**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – CASAL**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS**

**Dados da Empresa:**

Razão Social  
CNPJ  
Endereço  
CEP  
Fones  
E-mail  
Site internet

**Dados do Representante da Empresa:**

Nome  
Cargo  
Nacionalidade  
Estado civil  
Profissão  
Endereço  
CEP  
Fone  
E-mail  
Doc. identidade  
Órgão Expedidor  
CPF

**Dados Bancários da Empresa**

Banco  
Agência  
Conta

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome  
Cargo  
Endereço  
CEP  
Fone  
E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

( ) Sim ( ) Não

**MODELO E**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
  
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs.2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO F**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

**I -** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

**II -** esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

**III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

**I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

**II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente da CASAL;

**b)** empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

1. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

LOCAL E DATA

(Nome/CPF/ e assinatura do representante legal)

**MODELO G****RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **INDICA** abaixo a equipe técnica responsável conforme exigência contida no subitem 3.3.2.6 do Termo de Referência – Anexo I do edital:

	EQUIPE TÉCNICA	REGISTRO CRC
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

**Notas:**

1. Declaramos que todos os profissionais acima relacionados realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação.
2. Declaramos que todos os profissionais acima relacionados só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CASAL.
3. Declaramos que o profissional indicado como responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da licitação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua atuação no CRC do Estado de Alagoas.

Local e Data

---

Assinatura  
Nome do Responsável legal  
CPF  
Proponente

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 - CASAL**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 – CASAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO**  
**LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente Corporativo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 01/2025 – CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente e pelo Vice-presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº **E:19620.0000015848/2023**, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº **E:19620.0000015848/2023**, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil e Tributária junto à área contábil da Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c) **Anexo I** - Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d) **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e) **Anexo III** – Planilha Orçamentária.
- f) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas

› 0800 082 0195 fone

casal.al.gov.br

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**2.1.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

**2.2.** A comprovação de prestação da Garantia deverá ser entregue a gestora do contrato, Técnica Contábil Adriana de Góes Dias, mat. 3024, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, quando o documento será analisado e caso atenda as exigências previstas, um Recibo será emitido e comporá os Documentos do processo administrativo.

**2.3.** A garantia original deverá ser arquivada junto a SUFIC/VPC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao Gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

**2.4.** A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento ..... SUFIC;

Classe Gerencial Sintética ..... 21030101 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Classe Gerencial Analítica ..... 21030101004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PESSOA JURÍDICA.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA se obriga a:

**4.1.** Prestar os serviços de assessoria contábil tendo como destaque as atividades relacionadas abaixo:

a) Revisão da classificação e escrituração dos documentos que suportem os lançamentos contábeis.

b) Orientação e análise quanto à contabilização conforme normas brasileiras de contabilidade.

c) Orientação na elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia.

d) Revisão das conciliações das contas contábeis mensais.

e) Verificação das configurações contábeis e fiscais, e sugerir alterações quando necessário.

f) Geração e validação do SPED Contábil a partir do ano-calendário 2024 até o final deste contrato.

g) Apoiar a CASAL no atendimento de auditorias externas (contábil) referente ao período de competência deste Contrato.

h) Orientação nas obrigações acessórias contábeis, bem como naquelas que vierem a ser obrigatórias à Companhia no período deste documento.

**4.2.** Proceder às apurações tributárias e elaborar e enviar as respectivas obrigações acessórias:

- a) Efetuar as apurações dos tributos que a CASAL está obrigada, tais como: CSL, PIS, COFINS e demais tributos que se tornarem exigíveis durante o período de competência deste contrato;
- b) Elaborar e enviar as obrigações acessórias (DCTF, DCTF WEB, SPED Contribuições, EFD REINF – INSS PJ, e outras que venham a ser legalmente exigidas) durante o período de competência do contrato;
- c) Geração e validação da ECF dos anos-calendário de competência do contrato;
- d) Apoiar a CASAL na discussão e implantação de planejamento tributário anual;
- e) Conferência dos tributos retidos na fonte com base em relatórios disponibilizados pelo sistema Mega / Senior;
- f) Orientação quanto a incidência de tributos retidos na fonte sobre eventuais contratações de serviços;
- g) Apoiar a CASAL no atendimento a eventuais fiscalizações por parte do fisco Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas a demandas fiscais;
- h) Apoiar o setor jurídico da CASAL na elaboração de eventuais consultas formais de caráter tributário para a Receita Federal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

**6.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Arts. 174 e 175 do RILC.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** O Contrato pode sofrer alteração quantitativa e qualitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**7.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no preâmbulo da presente cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a:

**8.1.** Desempenhar os serviços enumerados na cláusula quarta com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, do Conselho Federal de Contabilidade.

**8.2.** Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

**8.3.** Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no subitem 10.4.

- 8.4.** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- 8.5.** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.
- 8.6.** Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o subitem 10.3.
- 8.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.8.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- 8.10.** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 8.11.** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- 8.12.** A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- 8.13.** Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão repassados e mantidos com a CONTRATANTE.
- 8.14.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato.
- 8.15.** O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, periodicamente, de reuniões com o gestor do contrato.
- 8.16.** A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- 8.17.** Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- 8.18.** Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada.
- 8.19.** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.
- 8.20.** Periodicamente ou quando for solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, deverá comparecer à CASAL, sem ônus para a Companhia, a fim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL.

- 9.2.** Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.
- 9.3.** Cientificar a CONTRATADA de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.
- 9.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.5.** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.
- 9.6.** Interagir com a CONTRATADA, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**10.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**10.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada.

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**10.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**10.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**10.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**10.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**10.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**10.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.

**11.1.** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

**11.2.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, que discorre sobre o Código de Ética Profissional do Contador.

**11.3.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato.

**11.4.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão do contrato será realizada pela empregada **Adriana de Góes Dias**, Função: Gerente Contábil, Cargo: Técnica em Contabilidade, Matrícula: 3024, CPF: 994.937.214-34, e-mail: [adriana.dias@casal.al.gov.br](mailto:adriana.dias@casal.al.gov.br). Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

**12.1.** O Gestor irá zelar pelo total cumprimento do Contrato, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**12.2.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**12.3.** A fiscalização será realizada pela empregada **Adriana de Góes Dias**, Função: Gerente Contábil, Cargo: Técnica em Contabilidade, Matrícula: 3024, CPF: 994.937.214-34, e-mail: [adriana.dias@casal.al.gov.br](mailto:adriana.dias@casal.al.gov.br), devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

**d)** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**e)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

**f)** Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**g)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;

**h)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**12.4.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO para as equipes serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA, de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos membros, ou ainda omissões de responsabilidade dos membros, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**12.5.** A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

**13.1.** Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

**a)** Ótimo;

**b)** Bom;

**c)** Regular;

**d)** Ruim;

**e)** Péssimo.

**13.2.** Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

**13.3.** Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

**13.4.** Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

**13.5.** Será concedida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções.

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**14.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decidida pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Diretor Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.

**CONTRATO Nº XX/2025**

**ANEXO I**

**CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A CONTRATADA** se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-de-conduta-e-integridade-governanca/>.

**II - A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A CONTRATADA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX - Cada PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e

responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XX/2025**

**ANEXO II**

**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e

também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**VII** - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII** - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X** - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

**XI** - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII** - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**XIV** - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV** - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar

qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

**XVI - A CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



**CONTRATO Nº XX/2025**  
**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS**



**CONTRATO Nº XX/2025**  
**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

